

**PORTARIA Nº 1.987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui Câmara Técnica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde e nomeia seus membros

**O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde (CATREM), com a finalidade de assessorar a Diretoria Colegiada da ANVISA na elaboração de normas e medidas para o prevenção, monitoramento e controle da resistência microbiana em serviços de saúde no Brasil.

Art. 2º A CATREM é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS) da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A CATREM será coordenada pelos representantes da GVIMS/GGTES/ ANVISA.

Art. 4º Compete à CATREM:

I - prestar assessoria técnica à ANVISA na elaboração de normas e outros documentos relacionados ao tema da resistência microbiana em serviços de saúde;

II - sugerir e elaborar propostas e encaminhamentos à Diretoria Colegiada da ANVISA em assuntos relacionados ao tema resistência microbiana em serviços de saúde;

III- atuar em conjunto com a Anvisa no acompanhamento, avaliação e divulgação de indicadores, medidas de prevenção e outros assuntos ao tema resistência microbiana em serviços de saúde;

IV- propor a realização de reuniões de trabalhos técnicos e científicos, visando o aprofundamento e a divulgação de conhecimento das áreas de sua competência.

Art. 5º O mandato dos membros da CATREM terá a duração de 3 (três) anos, sendo possível a recondução por manifestação expressa da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 6º A CATREM reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente a critério da GVIMS/GGTES.

Art. 7º Os membros da CATREM não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 8º A Câmara Técnica de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

<b>MEMBROS TITULARES</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Arnaldo Lopes Colombo	Disciplina de Infectologia / Departamento de Medicina / Escola Paulista de Medicina (EPM) / Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
Alexandre Prehn Zavascki	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Ana Paula D'	Laboratório de Pesquisa em Infecção Hospitalar – Instituto Oswaldo Cruz/Fundação

Alincourt Carvalho Assef	Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)
Andreza Francisco Martins	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, Instituto de Ciências Básicas da Saúde / Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Anna Sara Shafferman Levin	Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias / Faculdade de Medicina / Universidade de São Paulo (USP)
Marcelo Pilonetto	Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN- PR)
Nilton Erbet Lincopan Huenuman	Departamento de Microbiologia, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo (USP)

<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Afonso Luis Barth	Laboratório de Pesquisa em Resistência Bacteriana - Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Faculdade de Farmácia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Ana Cristina Gales	Disciplina de Infectologia / Departamento de Medicina / Escola Paulista de Medicina / Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
Doroti de Oliveira Garcia	Centro de Bacteriologia do Instituto Adolfo Lutz (IAL)
Elizabeth de Andrade Marques	Faculdade de Ciências Médicas - Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia - Universidade de Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Flávia Rossi	Departamento de Patologia / Divisão do Laboratório Central / Diretoria da Microbiologia / Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)
Jorge Luiz Mello Sampaio	Universidade de São Paulo (USP)

Parágrafo único: Farão parte da CATREM representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS-MS) e da Secretaria de Assistência Especializada em Saúde do Ministério da Saúde (SAES-MS).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Diretor-Presidente**, em 20/12/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0857300** e o código CRC **5292E180**.

